

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00103844/2024-28)

Contrato administrativo n.º 1/2024 – UASG 990189
celebrado entre o Estado de São Paulo, por
intermédio da Secretaria da Administração
Penitenciária e Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro
Pimentel – FUNAP

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556, Santana, CEP 02033-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representado pelo MAXIMIANO CÁSSIO SOARES, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Decreto de 03 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 04 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o n.º 040.238.868-23, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.325.434/0001-50, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP CEP 01.008-908, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR, inscrito no CPF sob o n.º 070.915.558-13, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 006.103844/2024-28, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação com fulcro no inciso XV, do artigo 75, do mesmo diploma legal, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de uniformes, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
UNIFORME ASP	Calça feminina	1.455
UNIFORME ASP	Calça masculina	8.075
UNIFORME ASP	Camisa polo feminina	827
UNIFORME ASP	Camisa polo masculina	6.082
UNIFORME ASP	Cinto preto	5.056
UNIFORME ASP	Jaqueta feminina	700
UNIFORME ASP	Jaqueta masculina	2.417



UNIFORME AEVP	Calça	4.664
UNIFORME AEVP / GIR	Calção preto	2.124
UNIFORME AEVP	Camiseta camuflada	7.339
UNIFORME AEVP	Gandola	4.308
UNIFORME GIR	Calça preta	865
UNIFORME GIR	Camiseta preta	1.186
UNIFORME GIR	Gandola preta	444

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. e demais documentos que componham a presente contratação;
 - 1.3.3. A Proposta da Contratada;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada em duas etapas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

2.1.2.1. A Contratada será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender

as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.514.104,70 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e quatro reais e setenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 25/09/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.



16/10/2024, 14:34

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos Contatos com o Contratante.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

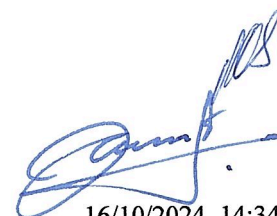
9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.



16/10/2024 14:34

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

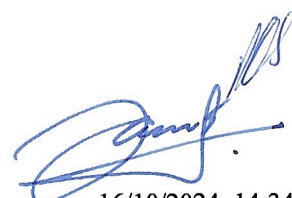
9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 67.301, de 2022, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 67.301, de 2022.

9.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Contrato, de:



9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do Contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



IV. Multa: calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-04-2024, documentação que integra este instrumento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. Cláusula Décima Segunda– da Extinção Contratual (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.2. O Contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

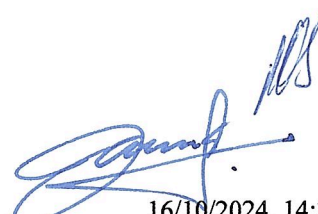
12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: UG 380030 / UASG 990189.



II. Fonte de Recursos: 175930057.

III. Programa de Trabalho: 14421381561460000.

IV. Elemento de Despesa: 339030.

V. Plano Interno: 0100.

13.2. Quando a execução do Contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

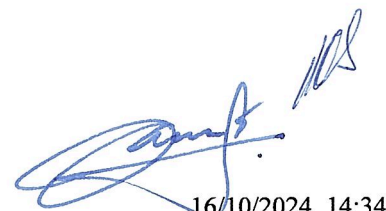
15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela Contratada e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.


MAXIMIANO CÁSSIO SOARES

Chefe de Gabinete

CONTRATANTE


KLEBER DANÚBIO ALENCAR JUNIOR

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Carlos Rafael da Silva Alonso
Assessor de Gabinete II

2- 
ANTONIO DO AMPARO BARRETO
Executivo Público

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA n.º 4/2024 – UASG 990189

Secretaria da Administração Penitenciária
(Processo Administrativo SEI n.º 006.00103844/2024-28)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de uniformes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	575321-0	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 34	55	86,60	4.763,00
	492615-3	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 36	53	86,60	4.589,80
	492616-1	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 38	173	86,60	14.981,80
	492617-0	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 40	281	86,60	24.334,60
	492618-8	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 42	238	86,60	20.610,80
	492619-6	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 44	187	86,60	16.194,20
	492620-0	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 46	126	86,60	10.911,60
	492621-8	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 48	65	86,60	5.629,00
	492622-6	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 50	51	86,60	4.416,60
	492623-4	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 52	43	86,60	3.723,80



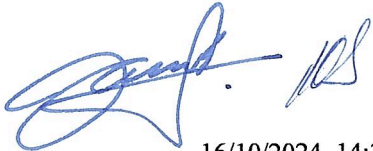


	492624-2	CALÇA FEMININA AZUL N.º 54	ASP COR	46	89,75	4.128,50
	492625-0	CALÇA FEMININA AZUL N.º 56	ASP COR	26	89,75	2.333,50
	492626-9	CALÇA FEMININA AZUL N.º 58	ASP COR	29	89,75	2.602,75
	492627-7	CALÇA FEMININA AZUL N.º 60	ASP COR	19	89,75	1.705,25
	492628-5	CALÇA FEMININA AZUL N.º 62	ASP COR	25	89,75	2.243,75
	492629-3	CALÇA FEMININA AZUL N.º 64	ASP COR	25	89,75	2.243,75
	492630-7	CALÇA FEMININA AZUL N.º 66	ASP COR	13	89,75	1.166,75
					Valor total	126.579,45
calça feminina: cor azul, total eclipse pantone 19.4010 TPX; tecido rip stop; 50% algodão e 50% poliéster com variação de +/- 35%, armação tela rip stop, gramatura 210 m² até + 25%, cós postiço com 4 cm altura, fechado com botão de massa 4 furos de diâmetro 1,50cm, costurado em ponto fixo com 2 linhas e 6 passantes para cinto em tecido rip stop azul na mesma tonalidade do tecido, medindo 7,0 cm altura x 1,0 cm largura, com reforço travetado, fechamento da calça por zíper de nylon, grosso de 12 a 15 cm de comprimento, com vista embutida para o lado direito, reforço travetado à direita, 04 bolsos, dois frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca, canto inferior com reforço travetado, forração tela e 2 bolsos traseiros chapados com 14 cm de altura e 16 cm largura, reforço duplo em tecido formato fole no joelho, medindo 22 cm altura e 22 cm largura, barra dobrada de 2 cm, com acabamento costura simples, costura lateral com pesponto duplo. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.						
					TOTAL PEÇAS	1.455



ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	492597-1	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 34	14	93,75	1.312,50
	492598-0	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 36	29	93,75	2.718,75
	492599-8	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 38	180	93,75	16.875,00
	492600-5	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 40	724	93,75	67.875,00
	492601-3	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 42	1.412	93,75	132.375,00
	492602-1	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 44	1.839	93,75	172.406,25
	492603-0	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 46	1.427	93,75	133.781,25
	492604-8	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 48	952	93,75	89.250,00
	492605-6	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 50	524	93,75	49.125,00
	492606-4	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 52	274	93,75	25.687,50
	492607-2	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 54	252	95,85	24.154,20
	492608-0	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 56	149	95,85	14.281,65
	492609-9	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 58	89	95,85	8.530,65
	492610-2	CALÇA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 60	84	95,85	8.051,40

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão, Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024

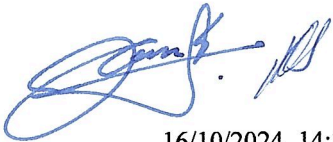


16/10/2024 14:34

	492611-0	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 62	ASP COR	42	95,85	4.025,70
	492612-9	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 64	ASP COR	44	95,85	4.217,40
	492613-7	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 66	ASP COR	40	95,85	3.834,00
					Valor total	758.501,25
		calça masculina: na cor azul Total Eclipse Pantone 19.4010 TPX; confeccionada em tecido Rip Stop, composição 50% Algodão e 50% poliéster com variação de +/- 35%, armação tela Rip Stop, gramatura 210 gr/m² até + 25%; cós postiço com 04 cm de altura, fechado com botão de massa 4 furos de diâmetro 1,5 cm, costurado em ponto fixo com 02 linhas e 06 passantes para cinto em tecido rip stop azul na mesma tonalidade do tecido, medindo 7,0 cm de altura x 1,0 cm de largura, com reforço travetado, fechamento da calça por zíper de nylon; grosso de 15 a 18 cm de comprimento, com vista embutida para o lado esquerdo, reforço travetado à esquerda, 04 bolsos, sendo dois frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca, canto inferior com reforço travetado, forração tela e 02 bolsos traseiros chapados com 14 cm de altura e 16 cm de largura, reforço duplo em tecido no formato de fole no joelho, medindo 22 cm de altura e 22 cm de largura, barra dobrada de 02 cm, com acabamento em costura simples, costura lateral com pesponto duplo. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.				
					TOTAL PEÇAS	8.075

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	492574-2	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 36/38 PP	32	32,30	1.033,60
	492576-9	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 40/42 P	135	32,30	4.360,50
	492577-7	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 44/46 M	257	32,40	8.326,80
	492578-5	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 48/50 G	189	32,90	6.218,10

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



	492579-3	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 52/54 GG	94	33,00	3.102,00
	492580-7	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 56/58 XG	44	35,60	1.566,40
	492582-3	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 60/62 XGG	30	35,60	1.068,00
	492581-5	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 64/66 EG	21	35,60	747,60
	492583-1	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 68/70 EXXG	12	37,80	453,60
	492584-0	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 72/74 XXGG	13	38,30	497,90
				Valor total	27.374,50
camisa feminina manga curta: tipo polo mangas curtas, cor azul Total Eclipse Pantone 19.4010 TPX; confeccionada em malha tipo PP 100% poliéster, gramatura aproximada de 165 gr/ m²; 01 bolso sobre o peito esquerdo nas dimensões 12,0 cm de altura e 12,0 cm de largura; aplicação de logomarcas bordadas da seguinte forma: sobre o bolso colocado no peito esquerdo, Brasão do Estado de São Paulo, nas dimensões de 7,0 cm de altura x 6,0 cm de largura: abaixo do brasão, a sigla ASP, nas dimensões de 1,0 cm de altura x 3,2 cm de largura, na fonte Verdana Bold, do tipo termocolante, fabricado em Tear Jacar, bordado em alta definição, cortado a laser e costurada com linha branca, na manga direita logotipo da SAP, nas dimensões de 5,0 cm de altura x 9,0 cm de largura; do tipo convencional em alta definição, com acabamento overlocado, com entretela e costurado com linha branca, na manga esquerda, Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões de 4,5 cm de altura x 7,0 cm de largura, do tipo termocolante Tear Jacar, bordado em alta definição, costurado com linha Branca. Gola tipo polo, composição 100% poliéster, nas medidas: 8,0 cm de altura x 40 cm de comprimento. Fechamento da abertura frontal, à esquerda, com 02 botões de massa 4 quatro furos e diâmetro 1,0 cm, na tonalidade do tecido, costurado em ponto fixo com 02 linhas. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.					
				TOTAL PEÇAS	827



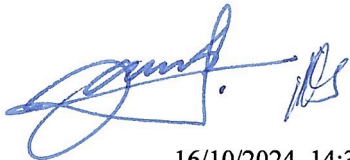
ITEM	Código Siaffísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	492426-6	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 36/38 PP	6	33,50	201,00
	492427-4	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 40/42 P	101	33,50	3.383,50
	492428-2	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 44/46 M	632	33,50	21.172,00
	492429-0	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 48/50 G	1.959	34,00	66.606,00
	492430-4	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 52/54 GG	1.830	36,00	65.880,00
	492431-2	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 56/58 XG	612	36,60	22.399,20
	492432-0	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 60/62 XGG	387	38,10	14.744,70
	492433-9	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 64/66 EG	242	39,10	9.462,20
	492434-7	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 68/70 EXXG	182	39,50	7.189,00
	492435-5	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 72/74 XXGG	131	40,00	5.240,00
				Valor total	216.277,60
camisa masculina manga curta: tipo polo mangas curtas, cor azul Total Eclipse Pantone 19.4010 TPX; confeccionada em malha tipo PP 100% poliéster, gramatura aproximada de 165 gr/m²; 01 bolso sobre o peito esquerdo nas dimensões 12,0 cm de altura e 12,0 cm de largura; aplicação de logomarcas bordadas da seguinte forma: sobre o bolso colocado no peito esquerdo, Brasão do Estado de São Paulo, nas dimensões de 7,0 cm de altura x 6,0 cm de largura: abaixo do brasão, a sigla ASP, nas dimensões de 1,0 cm de altura x 3,2 cm de largura, na fonte Verdana Bold, do tipo termocolante, fabricado em Tear Jacar, bordado em alta definição, cortado a laser e costurada com linha branca, na manga direita logotipo da SAP, nas dimensões de 5,0 cm de altura x 9,0 cm de					

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



largura; do tipo convencional em alta definição, com acabamento overlocado, com entretela e costurado com linha branca, na manga esquerda, Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões de 4,5 cm de altura x 7,0 cm de largura, do tipo termocolante Tear Jacar, bordado em alta definição, costurado com linha Branca. Gola tipo polo, composição 100% poliéster, nas medidas: 8,0 cm de altura x 40 cm de comprimento. Fechamento da abertura frontal, a direita, com 02 botões de massa 4 quatro furos e diâmetro 1,0 cm, na tonalidade do tecido, costurado em ponto fixo com 02 linhas. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.					
				TOTAL PEÇAS	6.082

ITEM	Código Siaffísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	492660-9	CINTO ASP COR PRETO PP	168	11,90	1.999,20
	492661-7	CINTO ASP COR PRETO P	500	11,90	5.950,00
	492662-5	CINTO ASP COR PRETO M	511	11,90	6.080,90
	492663-3	CINTO ASP COR PRETO G	1.959	11,90	23.312,10
	492664-1	CINTO ASP COR PRETO GG	1.059	11,90	12.602,10
	492665-0	CINTO ASP COR PRETO EG	436	11,90	5.188,40
	492666-8	CINTO ASP COR PRETO EXG	423	11,90	5.033,70
				Valor total	60.166,40
cinto unissex: na cor preta confeccionada em 01 fita de polipropileno trançadas 0,25 cm de espessura x 3,5 cm de largura x (comprimento tamanho PP, P, M, G, GG, EG e EXG), ajuste com velcro; fecho de plástico com trava, tipo macho e fêmea. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.					
				TOTAL PEÇAS	5.056



ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	492647-1	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 36	23	141,85	3.262,55
	492648-0	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 38	58	141,85	8.227,30
	492649-8	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 40	95	141,85	13.475,75
	492650-1	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 42	114	141,85	16.170,90
	492651-0	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 44	133	141,85	18.866,05
	492652-8	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 46	77	141,85	10.922,45
	492653-6	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 48	48	141,85	6.808,80
	492654-4	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 50	36	141,85	5.106,60
	492655-2	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 52	31	141,85	4.397,35
	492656-0	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 54	31	151,75	4.704,25
	492657-9	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 56	26	151,75	3.945,50
	492658-7	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 58	17	151,75	2.579,75
	492659-5	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 60	11	151,75	1.669,25
				Valor total	100.136,50
Jaqueta feminina: na cor azul Total Eclipse Pantone 19.4010 TPX; com forro; confeccionada em tecido Rip Stop na composição de 50% Algodão e 50%					

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



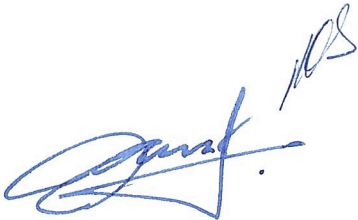
poliéster com variação de +/- 35%, armação tela Rip Stop, gramatura 210 gr/m² até + 25%; forração interna em Matelassê com manta acrílica, fechada por tecido tipo TAFETÁ 100% poliéster, gramatura 60 gr/m², na cor preta. Jaqueta com 02 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca, forração Rip Stop, frente fechada lado direito, com 06 botões de massa 4 quatro furos e diâmetro 1,5 cm; 1 botão de reserva fixado na barra, na tonalidade do tecido, costurado em ponto fixo com 02 linhas. Mangas compridas com acabamento em canhão nos punhos, fechados por 02 botões medindo 1,5cm de diâmetro, na tonalidade do tecido, contendo a 5,0 cm da costura da parte superior da manga direita etiqueta convencional bordada e costurada com o logotipo SAP nas dimensões 9,3 cm de largura x 5,0 cm de altura, etiqueta do tipo convencional em alta definição, com acabamento overlocado, com entretela e costurada com linha branca, manga esquerda Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões 4,5 cm de altura x 7,0 cm de largura, tipo termocolante Tear Jacar, bordado em alta definição, costurado com linha branca, aplicada 5,0 cm abaixo da costura do ombro. Ombros fechados com máquina interlock e pespontados, gola com bicos de cantos vivos, na parte esquerda do peito: Brasão do Estado de São Paulo, nas dimensões de 7,0 cm de altura x 6,0 cm de largura; abaixo do Brasão, a sigla ASP nas dimensões de 1,0 cm de altura x 3,2 cm de largura na fonte Verdana Bold, do tipo termocolante, fabricado em Tear Jacar, bordado em alta definição, cortado a laser e costurada com linha branca; cós com aplicação de elástico na largura de 4,0 cm. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.					
				TOTAL PEÇAS	700

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	492631-5	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 36	9	158,00	1.422,00
	649013-1	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 38	39	158,00	6.162,00
	492633-1	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 40	130	158,00	20.540,00
	492634-0	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 42	192	158,00	0.336,00



	492635-8	JAQUETA ASP MASCULINANA COR AZUL N.º 44	288	158,00	45.504,00
	492636-6	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 46	270	158,00	42.660,00
	492637-4	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 48	319	158,00	50.402,00
	492638-2	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 50	270	158,00	42.660,00
	492639-0	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 52	270	158,00	42.660,00
	492640-4	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 54	167	168,75	28.181,25
	492641-2	JAQUETA ASP MASCUNA COR AZUL N.º 56	134	168,75	22.612,50
	492642-0	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 58	131	168,75	22.106,25
	492643-9	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 60	83	168,75	14.006,25
	492644-7	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 62	46	168,75	7.762,50
	492645-5	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 64	27	168,75	4.556,25
	649014-0	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 66	42	168,75	7.087,50
				Valor total	388.658,50
jaqueta masculina: na cor azul Total Eclipse Pantone 19.4010 TPX; com forro; confeccionada em tecido Rip Stop na composição de 50% Algodão e 50% poliéster com variação de +/- 35%, armação tela Rip Stop, gramatura 210 gr/m² até + 25%; forração interna em Matelassê com manta acrílica, fechada por tecido tipo TAFETÁ 100% poliéster, gramatura 60 gr/m², na cor preta. Jaqueta com 02 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca, forração Rip Stop, frente fechada lado esquerdo, com 06 botões de massa 4 quatro furos e					

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024

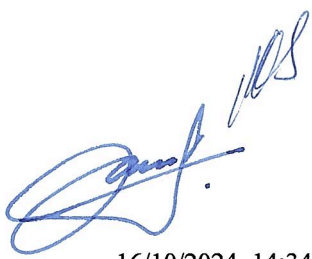


diâmetro 1,5 cm; 1 botão de reserva fixado na barra, na tonalidade do tecido, costurado em ponto fixo com 02 linhas. Mangas compridas com acabamento em canhão nos punhos, fechados por 02 botões medindo 1,5cm de diâmetro, na tonalidade do tecido, contendo a 5,0 cm da costura da parte superior da manga direita etiqueta convencional bordada e costurada com o logotipo SAP nas dimensões 9,3 cm de largura x 5,0 cm de altura, etiqueta do tipo convencional em alta definição, com acabamento overlocado, com entretela e costurada com linha branca, manga esquerda Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões 4,5 cm de altura x 7,0 cm de largura, tipo termocolante Tear Jacar, bordado em alta definição, costurado com linha branca, aplicada 5,0 cm abaixo da costura do ombro. Ombros fechados com máquina interlock e pespontados, gola com bicos de cantos vivos, na parte esquerda do peito: Brasão do Estado de São Paulo, nas dimensões de 7,0 cm de altura x 6,0 cm de largura; abaixo do Brasão, a sigla ASP nas dimensões de 1,0 cm de altura x 3,2 cm de largura na fonte Verdana Bold, do tipo termocolante, fabricado em Tear Jacar, bordado em alta definição, cortado a laser e costurada com linha branca; cós com aplicação de elástico na largura de 4,0 cm. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.					
				TOTAL PEÇAS	2.417

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	649017-4	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 36	23	142,75	3.283,25
	344201-2	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 38	51	142,75	7.280,25
	337139-1	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 40	243	142,75	34.688,25
	337290-1	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 42	1.151	142,75	164.305,25
	337291-0	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 44	1.384	142,75	197.566,00
	337292-8	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 46	737	142,75	105.206,75
	337293-6	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 48	385	142,75	54.958,75
	337294-4	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 50	195	142,75	27.836,25



	337295-2	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 52	123	142,75	17.558,25
	344203-9	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 54	64	142,75	9.136,00
	344204-7	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 56	48	142,75	6.852,00
	344205-5	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 58	67	142,75	9.564,25
	344206-3	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 60	76	142,75	10.849,00
	344207-1	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 62	66	142,75	9.421,50
	649018-2	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 64	26	142,75	3.711,50
	649019-0	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 66	25	142,75	3.568,75
				Valor total	665.786,00
calça: modelo masculino; na cor VERDE DUSKY GREEN, PANTONE 170517 TP PETRÓLEO; confeccionada em 70% poliéster e 30% algodão; tecido TECHNO RIP STOP, com gramatura de 220g/ m2 (tolerância de + ou – 5%), armação tela; cós POSTIÇO COM 4CM DE ALTURA, fechado COM BOTÃO DE PRESSÃO e 06 PASSANTES PARA CINTO em fita de nylon, medindo 7CM DE ALTURA X 3,5CM DE LARGURA; ajuste lateral da cintura por 02 fivelas de metal com 3cm de comprimento; fechamento da calça por zíper grosso de 18cm de comprimento, com vista embutida; 07 BOLSOS, SENDO 02 FRONTAIS EMBUTIDOS COM ABERTURA OBLÍQUA TIPO FACA, forração tela; 02 traseiros chapados com lapela de 14cm de altura x 16cm de largura e prega central vertical de 3cm de largura, fechamento por velcro; 02 laterais com lapela na altura da coxa, de 20cm de altura x 22cm de largura e prega vertical de 10cm de comprimento, fechamento por velcro e 01 pequeno com 7cm de altura x 10cm de largura sobre a prega do lado direito do bolso lateral direito; reforço acolchoado em manta acrílica no joelho, medindo 22cm de altura x 22cm de largura; reforço acolchoado em manta acrílica no gancho entre pernas, na medida proporcional à numeração da calça; barra com caseado lateral e ajuste com elástico e ponteira plástica na cor preta; costura lateral com pesponto duplo. O MATERIAL DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO SAP-42, DE 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	4.664



ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	351038-7	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO P	123	39,70	4.883,10
	351039-5	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO M	652	39,70	25.884,40
	351040-9	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO G	695	39,70	27.591,50
	351041-7	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO GG	362	39,70	14.371,40
	351042-5	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO EXG	292	39,70	11.592,40
				Valor total	84.322,80
calção: masculino; na cor preta (pantone 190000 TP); confeccionada em 70% poliéster e 30% algodão, tecido techno rip stop, com gramatura de 220g/m2 (tolerância de + ou - 5%), armação tela; cós com 4cm de largura e elástico embutido em toda volta, medindo 3, 5cm de largura; pesponto com 03 costuras e cadaço de 16cm de comprimento; bordas do tecido overlocadas, sem listras. O material deverá atender a Resolução SAP-42, de 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	2.124

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	344345-0	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 40/42 - P	66	24,40	1.610,40
	344346-9	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 44/46 - M	1.489	26,90	40.054,10
	344347-7	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 48/50 - G	2.765	29,50	81.538,00
	344348-5	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 52/54 - GG	1.776	32,10	57.009,60
	344349-3	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 56/58 - XG	663	34,60	22.939,80
	339640-1	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 60/62 - XGG	532	37,10	19.737,20

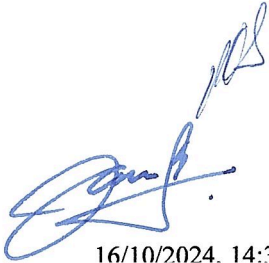
Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



	475944-3	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 64/66 - EG	49	39,70	1.945,30
				Valor total	224.834,40
camiseta: modelo unissex; na cor camuflado urbano escuro; confeccionada em 65% poliéster e 35% viscose, com gramatura de 160g/m2; construção do tipo malha com fio 30/1 cardado; manga curta; gola do tipo careca; costura do tipo overlocada; gola e punhos na cor preta. O material deverá atender a Resolução SAP-42, de 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	7.339

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	598982-5	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 36	21	145,20	3.049,20
	344190-3	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 38	68	145,60	9.900,80
	337238-3	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 40	258	145,90	37.642,20
	337284-7	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 42	1.121	146,30	164.002,30
	337285-5	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 44	1.231	146,70	180.587,70
	337286-3	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 46	692	147,00	101.724,00
	337287-1	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 48	327	147,40	48.199,80
	337288-0	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 50	153	147,80	22.613,40
	337289-8	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 52	136	148,20	20.155,20
	344194-6	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 54	130	148,50	19.305,00
	344195-4	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 56	35	148,90	5.211,50
	649020-4	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 58	34	149,30	5.076,20
	344198-9	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 60	49	149,50	7.325,50
	401369-7	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 62	11	150,00	1.650,00

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



	371378-4	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 64	18	150,60	2.710,80
	649022-0	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 66	24	150,60	3.614,40
				Valor total	632.768,00
gandola: modelo masculino; cor VERDE DUSKY GREEN, PANTONE 170517 TP; confeccionada em 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO; TECIDO TECHNO RIP STOP, com GRAMATURA DE 220G/M2 (tolerância de + ou – 5%); armação tela; gola tipo esporte; pé de 4cm; ponta de 8cm; transpasse de 8,5cm; lado esquerdo da gola sob o colarinho; fechamento por botão no lado direito; colarinho duplo com 5cm; 04 bolsos, sendo 02 na altura do peito, tipo envelope com fole, medindo 18cm de altura x 15cm de largura, sendo que no bolso do lado direito do peito deverá ter tarjeta com velcro e crepe para identificação do servidor, do tipo sutache, medindo 2cm de altura x 15cm de largura; 02 abaixo da linha da cintura, medindo 22cm de altura x 20cm de largura; mangas longas com acabamento em canhão nos punhos, fechados por 02 botões medindo 1,5cm de diâmetro; aplicação de etiquetas na seguinte conformidade: manga direita: etiqueta convencional bordada e costurada com a sigla A.E.V.P, tipo brevê côncavo, na cor cinza com letras pretas e bordas pretas, medindo 2,5cm de altura x 9cm de largura, aplicada a 5cm abaixo da platina da manga direita e a 0,5cm abaixo da sigla, aplicação do logotipo da SAP nas dimensões 5cm de altura x 9cm de largura; manga esquerda: etiqueta convencional bordada e costurada com a Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões 4,5cm de altura x 7cm de largura, aplicada a 5cm abaixo da platina da manga esquerda; aplicação de reforço acolchoado em manta acrílica, na parte traseira da região dos cotovelos, em pesponto xadrez, medindo 18cm x 14cm; fechamento por 05 botões de massa com 1,5cm de diâmetro, sendo o primeiro botão fixado a 8cm abaixo do colarinho e os demais de maneira equidistante; platinas com entretelas de 100% poliéster, medindo 6cm de altura x 14cm de largura, acabamento em forma de bico, fechadas por botão; 02 pregas tipo fole partindo da linha dos ombros sentido linha da cintura/barra, medindo 15 cm de amplitude; cordão interno na linha da cintura. O MATERIAL DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO SAP-42, DE 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	4.308

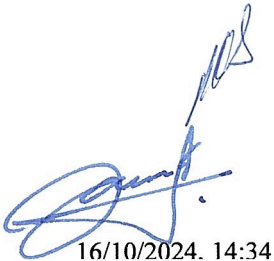
ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	649024-7	CALÇA GIR COR PRETO N.º 36	21	127,70	2.681,70
	370610-9	CALÇA GIR COR PRETO N.º 38	20	131,10	2.622,00

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



	370611-7	CALÇA GIR COR PRETO N.º 40	63	138,50	8.725,50
	370612-5	CALÇA GIR COR PRETO N.º 42	108	138,90	15.001,20
	370613-3	CALÇA GIR COR PRETO N.º 44	179	139,30	24.934,70
	370614-1	CALÇA GIR COR PRETO N.º 46	128	140,30	17.958,40
	370615-0	CALÇA GIR COR PRETO N.º 48	103	140,60	14.481,80
	370616-8	CALÇA GIR COR PRETO N.º 50	60	141,00	8.460,00
	370617-6	CALÇA GIR COR PRETO N.º 52	46	141,40	6.504,40
	370618-4	CALÇA GIR COR PRETO N.º 54	42	141,80	5.955,60
	370619-2	CALÇA GIR COR PRETO N.º 56	37	142,10	5.257,70
	370620-6	CALÇA GIR COR PRETO N.º 58	7	142,50	997,50
	370621-4	CALÇA GIR COR PRETO N.º 60	14	142,90	2.000,60
	649025-5	CALÇA GIR COR PRETO N.º 62	23	143,20	3.293,60
	438340-0	CALÇA GIR COR PRETO N.º 64	11	143,60	1.579,60
	649026-3	CALÇA GIR COR PRETO N.º 66	3	144,00	432,00
				Valor total	120.886,30
calça: modelo masculino; na cor preta; confeccionada em 70% poliéster e 30% algodão, tecido techno rip stop, com gramatura de 220g/m2 (tolerância de + ou - 5%), armação tela; cós postiço com 4cm de largura, fechado por botão de pressão, com 05 passantes de cinto em fita de nylon, medindo 3, 5cm de largura x 7cm de altura, ajuste lateral da cintura por 02 fivelas de metal com 3cm; fechamento da calça por zíper grosso de 18cm de comprimento, com vista embutida; 07 bolsos, sendo 02 frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca, forração tela, 02 traseiros chapados com lapela de 14cm de altura x 16cm de largura e prega central vertical com 3cm de largura, fechamento por velcro, 02 laterais com lapela na altura da coxa, com 20cm de altura x 22cm de largura e prega vertical de 10cm, fechamento por velcro e 01 pequeno, com 7cm de altura x 10cm de largura sobre a prega do lado direito do bolso lateral direito; reforço acolchoado em manta acrílica no joelho, medindo aproximadamente 22cm de altura x 22cm de largura; acolchoado de manta acrílica, no gancho entre pernas, na medida proporcional à numeração da calça; barra com caseado					

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



lateral, ajuste com elástico e ponteira plástica na cor preta; costura lateral com pesponto duplo. O material deverá atender a Resolução SAP-42, de 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	865

ITEM	Código Siaffísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	350118-3	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 40/42 - P	72	29,60	2.131,20
	350119-1	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 44/46 - M	210	31,60	6.636,00
	350120-5	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 48/50 - G	294	33,60	9.878,40
	350121-3	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 52/54 - GG	366	35,60	13.029,60
	350122-1	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 56/58 - XG	93	37,60	3.496,80
	350123-0	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 60/62 - XGG	151	39,50	5.964,50
				Valor total	41.136,50
camiseta: modelo unissex; na cor preta; confeccionada em 65% poliéster e 35% viscose, com gramatura de 160g/m2; construção do tipo malha com fio 30/1 cardado; manga curta; gola do tipo careca; costura do tipo overlocada; gola e punhos a cor preta; aplicação de silkscreen emborrachado térmico, na seguinte conformidade: manga esquerda: Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões 4,5cm de altura x 7cm de largura, a ser colocada a 5cm abaixo da linha do ombro; manga direita: aplicar o logotipo da SAP medindo 9cm de comprimento x 5cm de largura; na parte da frente, na altura do peito do lado esquerdo, medindo 8, 5cm de largura x 4,5cm de comprimento, a sigla G.I.R, em letra formato arial negrito de 2cm, a ser distribuída pela área da aplicação. O material deverá atender a Resolução SAP-42, de 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	1.186



ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	649139-1	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 36	13	147,90	1.922,70
	496018-1	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 38	20	148,30	2.966,00
	496019-0	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 40	30	148,60	4.458,00
	496020-3	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 42	38	149,00	5.662,00
	496021-1	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 44	65	149,40	9.711,00
	496022-0	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 46	53	149,80	7.939,40
	496009-2	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 48	63	150,10	9.456,30
	496010-6	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 50	40	150,50	6.020,00
	496011-4	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 52	20	150,90	3.018,00
	496012-2	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 54	23	151,30	3.749,90
	496014-9	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 56	28	151,60	4.244,80
	496015-7	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 58	8	152,00	1.216,00
	496016-5	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 60	3	152,40	457,20
	496017-3	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 62	17	152,90	2.599,30
	649140-5	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 64	16	153,30	2.452,80
	649141-3	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 66	7	153,30	1.073,10
				Valor total	66.676,50
gandola: modelo masculino; na cor preta; confeccionada em 70% poliéster e 30% algodão, tecido techno rip stop, com gramatura de 220g/m2 (tolerância de + ou - 5%), armação tela; gola tipo esporte, com pé de 4cm e ponta com 8cm cada, transpasse de 8,5cm lado esquerdo da gola, sob o colarinho, fechamento por botão no lado direito, colarinho duplo com 5cm; 05 bolsos, sendo 02 na altura do peito, tipo envelope com fole, medindo 15cm de largura x 18cm de altura, 02 tipo fole, situados abaixo da linha da cintura, medindo 20cm de largura x 22cm de altura e 01 embutido vertical, localizado na manga esquerda a 15cm abaixo da platina, com profundidade de 12cm, fechamento por zíper de 15cm					

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



de comprimento, mangas longas com acabamento em canhão nos punhos, fechamento por dois botões de 1,5cm de diâmetro; aplicação de etiquetas na seguinte conformidade: na manga direita: logotipo da SAP medindo 5cm de altura x 9cm de comprimento, etiqueta convencional bordada e costurada com o símbolo do G.I.R, medindo 6,5cm diâmetro, aplicada a 2cm abaixo do logotipo da SAP; manga esquerda: etiqueta convencional bordada e costurada com a Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões 4,5cm de altura x 7,0cm de largura, aplicada a 5cm abaixo da platina da manga esquerda; aplicação de reforço acolchoado em manta acrílica, na parte traseira da região dos cotovelos, em pesponto xadrez, medindo 18cm x 14cm; fechamento com 05 botões de massa de 1, 5cm de diâmetro, sendo o primeiro botão fixado a 8cm abaixo do colarinho e os demais de maneira equidistante; platinas com entretelas 100% poliéster, medindo 14cm de comprimento x 5cm de largura, acabamento em forma de bico, fechadas por botão; duas pregas laterais do tipo fole, partindo da linha dos ombros sentido linha da cintura/barra, com 15cm de amplitude; cordão na cintura; 02 pregas laterais tipo fole, partindo da linha dos ombros por toda a extensão das costas. O material deverá atender a Resolução SAP-42, de 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	444

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto Estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e no [Decreto Estadual n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 1.4. O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos do [Decreto Estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).
- 2.2. O objeto da presente aquisição não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, para execução no ano de 2024, considerando a faculdade trazida pelo artigo único, da Disposição Transitória do Decreto n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, a contratação em tela está alinhada ao planejamento e previsões de contratações, uma vez que trata-se de aquisição indispensável, assim é dever do Estado assegurar as pessoas

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



privadas de liberdade à assistência material, conforme preconiza a Lei de Execução Penal (Capítulo II, Da Assistência), estando incluída a obrigação pelo fornecimento de vestuários (uniformes).

2.2.1. O plano de contratações anual encontra-se regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 67.689/2023, uma vez no corrente exercício (2024), não é obrigatório a demonstração de compatibilidade da contratação pretendida com o PCA. A medida se tornará obrigatório a partir de 2025, com a elaboração do Plano de Contratações Anual em 2024, para vigência em 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96, e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, com a finalidade de não onerar o custo da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas **com pelo menos 10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

I) Coordenadoria de Unidades Prisionais Oeste do Estado - CRO: situada à Avenida Antônio Marquês da Silva, s/n.º, Presidente Venceslau, SP, CEP 19.400-000, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (18) 3258-8160.

II) Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo - COREMETRO: situada à Avenida General Ataliba Leonel, 768, Carandiru, CEP 02033-000, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (11) 2221-0399 / 4441 / 3072 / 1117.

III) Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado - CRC: situada à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 4,5, Bairro Chácara Nova Boa Vista, Campinas, SP, CEP 13.064-654, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (19) 3791-1800.

IV) Coordenadoria de Unidades Prisionais Noroeste do Estado - CRN: situada à Estrada Vicinal Pref. Aníbal Haman, km 6, Aeroporto, Pirajuí, SP, CEP 16.600-000, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (14) 3584-8490 / 8491 / 8402 / 8403 / 8404.



V) Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral – COREVALI: situada à Avenida Amador Bueno da Veiga, n.º 450, Jd. Santa Clara, Taubaté, SP, CEP 12.062-400, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (12) 3624-6797.

VI) Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário - CSSP: situada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-000, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (11) 2221-1410 / 0889 / 6194.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

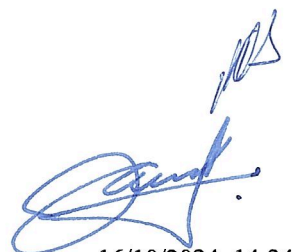
Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei n.º 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto Estadual n.º 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

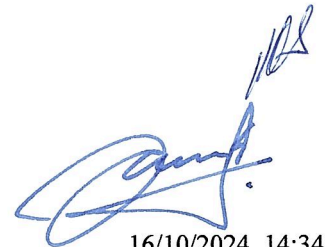
Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II, do caput do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;



7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

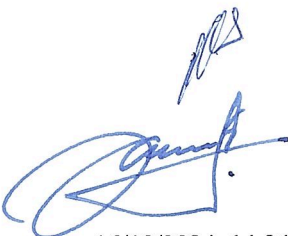
7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º, do [Decreto Estadual n.º 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual n.º 12.799, de 2008.

7.20.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso XV, da Lei n.º 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto Estadual n.º 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da [Lei n.º 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei Estadual n.º 12.799, de 2008](#).

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Habilitação jurídica

8.13. Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel”.

8.14. Lei n.º 1.238/1976.

8.15. Decreto n.º 10.238/1977, Estatuto da FUNAP.

8.16. Lei n.º 8.643/1994.

8.17. Portaria n.º DIREX – 091/00/2020 Regimento Interno – Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel”.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. **declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021 c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



8.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III do artigo 5º, da Constituição federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.514.104,70 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e quatro reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 380030 / UASG 990189;
- II) Fonte de Recursos: 175930057;
- III) Programa de Trabalho: 14421381561460000;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: 0100.



ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n.º 1/2024

UASG 990189

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição de uniformes, para uso dos Agentes de Segurança Penitenciária ASP, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária AEVP, e os integrantes do Grupo de Intervenção Rápida - GIR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição de uniformes para uso dos Agentes de Segurança Penitenciária ASP, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária AEVP e os integrantes do Grupo de Intervenção Rápida GIR, que fazem parte do quadro de servidores desta Secretaria da Administração Penitenciária que estão distribuídas nas 182 (cento e oitenta e duas) unidades prisionais.

2.2. Os fardamentos utilizados proporciona a correta identificação dos Agentes, que coferem ar de unidade, coerência, integração e organização do ambiente de trabalho.

2.3. A demanda pelos uniformes guarda relação direta com o uso diário que causam desgastes, uma vez que os Agentes estão sujeitos as ações do clima, por força de suas atribuições, e com o aumento no quadro de servidores, situação que reforça à necessidade de periodicamente serem adquiridos.

2.4. A aquisição será realizada através da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 35, da Lei Federal n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal), artigo 16, da Lei Estadual n.º 1.238/76 (Lei que instituiu a FUNAP), e o Decreto Estadual n.º 59.177/13 (regula a aquisição de bens e a contratação de serviços produzidos pela FUNAP).

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	Mariane Aparecida Costa de Andrade

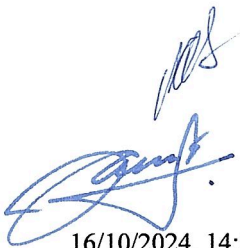
4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Aquisição de uniformes para uso dos Agentes de Segurança Penitenciária ASP, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária AEVP e os integrantes do Grupo de Intervenção Rápida GIR.



ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	575321-0	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 34	55	86,60	4.763,00
	492615-3	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 36	53	86,60	4.589,80
	492616-1	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 38	173	86,60	14.981,80
	492617-0	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 40	281	86,60	24.334,60
	492618-8	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 42	238	86,60	20.610,80
	492619-6	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 44	187	86,60	16.194,20
	492620-0	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 46	126	86,60	10.911,60
	492621-8	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 48	65	86,60	5.629,00
	492622-6	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 50	51	86,60	4.416,60
	492623-4	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 52	43	86,60	3.723,80
	492624-2	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 54	46	89,75	4.128,50
	492625-0	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 56	26	89,75	2.333,50
	492626-9	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 58	29	89,75	2.602,75
	492627-7	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 60	19	89,75	1.705,25

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



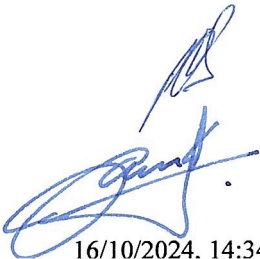
	492628-5	CALÇA FEMININA AZUL N.º 62	ASP COR	25	89,75	2.243,75
	492629-3	CALÇA FEMININA AZUL N.º 64	ASP COR	25	89,75	2.243,75
	492630-7	CALÇA FEMININA AZUL N.º 66	ASP COR	13	89,75	1.166,75
					Valor total	126.579,45
		calça feminina: cor azul, total eclipse pantone 19.4010 TPX; tecido rip stop; 50% algodão e 50% poliéster com variação de +/- 35%, armação tela rip stop, gramatura 210 m² até + 25%, cós postiço com 4 cm altura, fechado com botão de massa 4 furos de diâmetro 1,50cm, costurado em ponto fixo com 2 linhas e 6 passantes para cinto em tecido rip stop azul na mesma tonalidade do tecido, medindo 7,0 cm altura x 1,0 cm largura, com reforço travetado, fechamento da calça por zíper de nylon, grosso de 12 a 15 cm de comprimento, com vista embutida para o lado direito, reforço travetado à direita, 04 bolsos, dois frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca, canto inferior com reforço travetado, forração tela e 2 bolsos traseiros chapados com 14 cm de altura e 16 cm largura, reforço duplo em tecido formato fole no joelho, medindo 22 cm altura e 22 cm largura, barra dobrada de 2 cm, com acabamento costura simples, costura lateral com pesponto duplo. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.				
					TOTAL PEÇAS	1.455

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	492597-1	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 34	14	93,75	1.312,50
	492598-0	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 36	29	93,75	2.718,75
	492599-8	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 38	180	93,75	16.875,00
	492600-5	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 40	724	93,75	67.875,00



	492601-3	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 42	ASP COR	1.412	93,75	132.375,00
	492602-1	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 44	ASP COR	1.839	93,75	172.406,25
	492603-0	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 46	ASP COR	1.427	93,75	133.781,25
	492604-8	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 48	ASP COR	952	93,75	89.250,00
	492605-6	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 50	ASP COR	524	93,75	49.125,00
	492606-4	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 52	ASP COR	274	93,75	25.687,50
	492607-2	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 54	ASP COR	252	95,85	24.154,20
	492608-0	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 56	ASP COR	149	95,85	14.281,65
	492609-9	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 58	ASP COR	89	95,85	8.530,65
	492610-2	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 60	ASP COR	84	95,85	8.051,40
	492611-0	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 62	ASP COR	42	95,85	4.025,70
	492612-9	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 64	ASP COR	44	95,85	4.217,40
	492613-7	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 66	ASP COR	40	95,85	3.834,00
					Valor total	758.501,25
calça masculina: na cor azul Total Eclipse Pantone 19.4010 TPX; confeccionada em tecido Rip Stop, composição 50% Algodão e 50% poliéster com variação de +/- 35%, armação tela Rip Stop, gramatura 210 gr/m² até + 25%; cós postiço com 04 cm de altura, fechado com botão de massa 4 furos de diâmetro 1,5 cm,						

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



costurado em ponto fixo com 02 linhas e 06 passantes para cinto em tecido rip stop azul na mesma tonalidade do tecido, medindo 7,0 cm de altura x 1,0 cm de largura, com reforço travetado, fechamento da calça por zíper de nylon; grosso de 15 a 18 cm de comprimento, com vista embutida para o lado esquerdo, reforço travetado à esquerda, 04 bolsos, sendo dois frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca, canto inferior com reforço travetado, forração tela e 02 bolsos traseiros chapados com 14 cm de altura e 16 cm de largura, reforço duplo em tecido no formato de fole no joelho, medindo 22 cm de altura e 22 cm de largura, barra dobrada de 02 cm, com acabamento em costura simples, costura lateral com pesponto duplo. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.					
				TOTAL PEÇAS	8.075

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	492574-2	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 36/38 PP	32	32,30	1.033,60
	492576-9	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 40/42 P	135	32,30	4.360,50
	492577-7	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 44/46 M	257	32,40	8.326,80
	492578-5	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 48/50 G	189	32,90	6.218,10
	492579-3	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 52/54 GG	94	33,00	3.102,00
	492580-7	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 56/58 XG	44	35,60	1.566,40
	492582-3	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 60/62 XGG	30	35,60	1.068,00
	492581-5	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 64/66 EG	21	35,60	747,60
	492583-1	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 68/70 EXXG	12	37,80	453,60



	492584-0	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 72/74 XXGG	13	38,30	497,90
				Valor total	27.374,50
camisa feminina manga curta: tipo polo mangas curtas, cor azul Total Eclipse Pantone 19.4010 TPX; confeccionada em malha tipo PP 100% poliéster, gramatura aproximada de 165 gr/ m²; 01 bolso sobre o peito esquerdo nas dimensões 12,0 cm de altura e 12,0 cm de largura; aplicação de logomarcas bordadas da seguinte forma: sobre o bolso colocado no peito esquerdo, Brasão do Estado de São Paulo, nas dimensões de 7,0 cm de altura x 6,0 cm de largura: abaixo do brasão, a sigla ASP, nas dimensões de 1,0 cm de altura x 3,2 cm de largura, na fonte Verdana Bold, do tipo termocolante, fabricado em Tear Jacar, bordado em alta definição, cortado a laser e costurada com linha branca, na manga direita logotipo da SAP, nas dimensões de 5,0 cm de altura x 9,0 cm de largura; do tipo convencional em alta definição, com acabamento overlocado, com entretela e costurado com linha branca, na manga esquerda, Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões de 4,5 cm de altura x 7,0 cm de largura, do tipo termocolante Tear Jacar, bordado em alta definição, costurado com linha Branca. Gola tipo polo, composição 100% poliéster, nas medidas: 8,0 cm de altura x 40 cm de comprimento. Fechamento da abertura frontal, à esquerda, com 02 botões de massa 4 quatro furos e diâmetro 1,0 cm, na tonalidade do tecido, costurado em ponto fixo com 02 linhas. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.					
				TOTAL PEÇAS	827

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	492426-6	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 36/38 PP	6	33,50	201,00
	492427-4	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 40/42 P	101	33,50	3.383,50
	492428-2	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 44/46 M	632	33,50	21.172,00
	492429-0	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 48/50 G	1.959	34,00	66.606,00
	492430-4	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 52/54 GG	1.830	36,00	65.880,00

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024

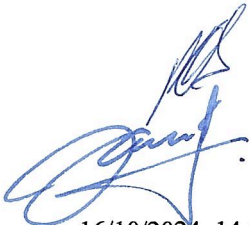


16/10/2024 14:34

	492431-2	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 56/58 XG	612	36,60	22.399,20
	492432-0	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 60/62 XGG	387	38,10	14.744,70
	492433-9	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 64/66 EG	242	39,10	9.462,20
	492434-7	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 68/70 EXXG	182	39,50	7.189,00
	492435-5	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 72/74 XXGG	131	40,00	5.240,00
				Valor total	216.277,60
camisa masculina manga curta: tipo polo mangas curtas, cor azul Total Eclipse Pantone 19.4010 TPX; confeccionada em malha tipo PP 100% poliéster, gramatura aproximada de 165 gr/m²; 01 bolso sobre o peito esquerdo nas dimensões 12,0 cm de altura e 12,0 cm de largura; aplicação de logomarcas bordadas da seguinte forma: sobre o bolso colocado no peito esquerdo, Brasão do Estado de São Paulo, nas dimensões de 7,0 cm de altura x 6,0 cm de largura: abaixo do brasão, a sigla ASP, nas dimensões de 1,0 cm de altura x 3,2 cm de largura, na fonte Verdana Bold, do tipo termocolante, fabricado em Tear Jacar, bordado em alta definição, cortado a laser e costurada com linha branca, na manga direita logotipo da SAP, nas dimensões de 5,0 cm de altura x 9,0 cm de largura; do tipo convencional em alta definição, com acabamento overlocado, com entretela e costurado com linha branca, na manga esquerda, Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões de 4,5 cm de altura x 7,0 cm de largura, do tipo termocolante Tear Jacar, bordado em alta definição, costurado com linha Branca. Gola tipo polo, composição 100% poliéster, nas medidas: 8,0 cm de altura x 40 cm de comprimento. Fechamento da abertura frontal, a direita, com 02 botões de massa 4 quatro furos e diâmetro 1,0 cm, na tonalidade do tecido, costurado em ponto fixo com 02 linhas. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.					
				TOTAL PEÇAS	6.082

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	492660-9	CINTO ASP COR PRETO PP	168	11,90	1.999,20

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



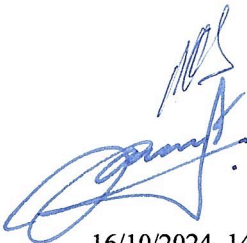
	492661-7	CINTO ASP COR PRETO P	500	11,90	5.950,00
	492662-5	CINTO ASP COR PRETO M	511	11,90	6.080,90
	492663-3	CINTO ASP COR PRETO G	1.959	11,90	23.312,10
	492664-1	CINTO ASP COR PRETO GG	1.059	11,90	12.602,10
	492665-0	CINTO ASP COR PRETO EG	436	11,90	5.188,40
	492666-8	CINTO ASP COR PRETO EXG	423	11,90	5.033,70
				Valor total	60.166,40
cinto unissex: na cor preta confeccionada em 01 fita de polipropileno trançadas 0,25 cm de espessura x 3,5 cm de largura x (comprimento tamanho PP, P, M, G, GG, EG e EXG), ajuste com velcro; fecho de plástico com trava, tipo macho e fêmea. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.					
				TOTAL PEÇAS	5.056

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	492647-1	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 36	23	141,85	3.262,55
	492648-0	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 38	58	141,85	8.227,30
	492649-8	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 40	95	141,85	13.475,75
	492650-1	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 42	114	141,85	16.170,90
	492651-0	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 44	133	141,85	18.866,05
	492652-8	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 46	77	141,85	10.922,45
	492653-6	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 48	48	141,85	6.808,80



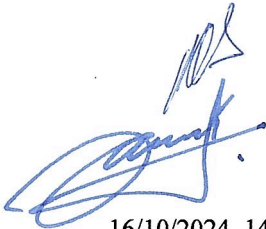
	492654-4	JAQUETA FEMININA AZUL N.º 50	ASP COR	36	141,85	5.106,60
	492655-2	JAQUETA FEMININA AZUL N.º 52	ASP COR	31	141,85	4.397,35
	492656-0	JAQUETA FEMININA AZUL N.º 54	ASP COR	31	151,75	4.704,25
	492657-9	JAQUETA FEMININA AZUL N.º 56	ASP COR	26	151,75	3.945,50
	492658-7	JAQUETA FEMININA AZUL N.º 58	ASP COR	17	151,75	2.579,75
	492659-5	JAQUETA FEMININA AZUL N.º 60	ASP COR	11	151,75	1.669,25
					Valor total	100.136,50
Jaqueta feminina: na cor azul Total Eclipse Pantone 19.4010 TPX; com forro; confeccionada em tecido Rip Stop na composição de 50% Algodão e 50% poliéster com variação de +/- 35%, armação tela Rip Stop, gramatura 210 gr/m² até + 25%; forração interna em Matelassê com manta acrílica, fechada por tecido tipo TAFETÁ 100% poliéster, gramatura 60 gr/m², na cor preta. Jaqueta com 02 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca, forração Rip Stop, frente fechada lado direito, com 06 botões de massa 4 quatro furos e diâmetro 1,5 cm; 1 botão de reserva fixado na barra, na tonalidade do tecido, costurado em ponto fixo com 02 linhas. Mangas compridas com acabamento em canhão nos punhos, fechados por 02 botões medindo 1,5cm de diâmetro, na tonalidade do tecido, contendo a 5,0 cm da costura da parte superior da manga direita etiqueta convencional bordada e costurada com o logotipo SAP nas dimensões 9,3 cm de largura x 5,0 cm de altura, etiqueta do tipo convencional em alta definição, com acabamento overlocado, com entretela e costurada com linha branca, manga esquerda Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões 4,5 cm de altura x 7,0 cm de largura, tipo termocolante Tear Jacar, bordado em alta definição, costurado com linha branca, aplicada 5,0 cm abaixo da costura do ombro. Ombros fechados com máquina interlock e pespontados, gola com bicos de cantos vivos, na parte esquerda do peito: Brasão do Estado de São Paulo, nas dimensões de 7,0 cm de altura x 6,0 cm de largura; abaixo do Brasão, a sigla ASP nas dimensões de 1,0 cm de altura x 3,2 cm de largura na fonte Verdana Bold, do tipo termocolante, fabricado em Tear Jacar, bordado em alta definição, cortado a laser e costurada com linha branca; cós com aplicação de elástico na largura de 4,0 cm. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.						

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024

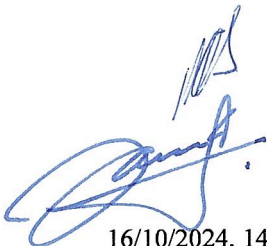


				TOTAL PEÇAS	700
--	--	--	--	-------------	-----

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	492631-5	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 36	9	158,00	1.422,00
	649013-1	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 38	39	158,00	6.162,00
	492633-1	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 40	130	158,00	20.540,00
	492634-0	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 42	192	158,00	0.336,00
	492635-8	JAQUETA ASP MASCULINANA COR AZUL N.º 44	288	158,00	45.504,00
	492636-6	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 46	270	158,00	42.660,00
	492637-4	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 48	319	158,00	50.402,00
	492638-2	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 50	270	158,00	42.660,00
	492639-0	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 52	270	158,00	42.660,00
	492640-4	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 54	167	168,75	28.181,25
	492641-2	JAQUETA ASP MASCUNA COR AZUL N.º 56	134	168,75	22.612,50
	492642-0	JAQUETA ASP MASCULINA COR AZUL N.º 58	131	168,75	22.106,25

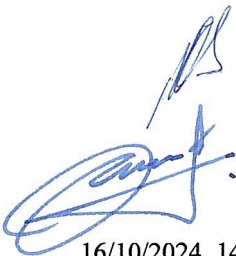


	492643-9	JAQUETA MASCULINA AZUL N.º 60	ASP COR	83	168,75	14.006,25
	492644-7	JAQUETA MASCULINA AZUL N.º 62	ASP COR	46	168,75	7.762,50
	492645-5	JAQUETA MASCULINA AZUL N.º 64	ASP COR	27	168,75	4.556,25
	649014-0	JAQUETA MASCULINA AZUL N.º 66	ASP COR	42	168,75	7.087,50
					Valor total	388.658,50
jaqueta masculina: na cor azul Total Eclipse Pantone 19.4010 TPX; com forro; confeccionada em tecido Rip Stop na composição de 50% Algodão e 50% poliéster com variação de +/- 35%, armação tela Rip Stop, gramatura 210 gr/m² até + 25%; forração interna em Matelassê com manta acrílica, fechada por tecido tipo TAFETÁ 100% poliéster, gramatura 60 gr/m², na cor preta. Jaqueta com 02 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca, forração Rip Stop, frente fechada lado esquerdo, com 06 botões de massa 4 quatro furos e diâmetro 1,5 cm; 1 botão de reserva fixado na barra, na tonalidade do tecido, costurado em ponto fixo com 02 linhas. Mangas compridas com acabamento em canhão nos punhos, fechados por 02 botões medindo 1,5cm de diâmetro, na tonalidade do tecido, contendo a 5,0 cm da costura da parte superior da manga direita etiqueta convencional bordada e costurada com o logotipo SAP nas dimensões 9,3 cm de largura x 5,0 cm de altura, etiqueta do tipo convencional em alta definição, com acabamento overlocado, com entretela e costurada com linha branca, manga esquerda Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões 4,5 cm de altura x 7,0 cm de largura, tipo termocolante Tear Jacar, bordado em alta definição, costurado com linha branca, aplicada 5,0 cm abaixo da costura do ombro. Ombros fechados com máquina interlock e pespontados, gola com bicos de cantos vivos, na parte esquerda do peito: Brasão do Estado de São Paulo, nas dimensões de 7,0 cm de altura x 6,0 cm de largura; abaixo do Brasão, a sigla ASP nas dimensões de 1,0 cm de altura x 3,2 cm de largura na fonte Verdana Bold, do tipo termocolante, fabricado em Tear Jacar, bordado em alta definição, cortado a laser e costurada com linha branca; cós com aplicação de elástico na largura de 4,0 cm. O material deverá atender a Resolução SAP-95, de 17.07.2017.						
					TOTAL PEÇAS	2.417



ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	649017-4	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 36	23	142,75	3.283,25
	344201-2	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 38	51	142,75	7.280,25
	337139-1	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 40	243	142,75	34.688,25
	337290-1	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 42	1.151	142,75	164.305,25
	337291-0	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 44	1.384	142,75	197.566,00
	337292-8	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 46	737	142,75	105.206,75
	337293-6	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 48	385	142,75	54.958,75
	337294-4	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 50	195	142,75	27.836,25
	337295-2	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 52	123	142,75	17.558,25
	344203-9	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 54	64	142,75	9.136,00
	344204-7	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 56	48	142,75	6.852,00
	344205-5	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 58	67	142,75	9.564,25
	344206-3	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 60	76	142,75	10.849,00
	344207-1	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 62	66	142,75	9.421,50
	649018-2	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 64	26	142,75	3.711,50
	649019-0	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 66	25	142,75	3.568,75
				Valor total	665.786,00
calça: modelo masculino; na cor VERDE DUSKY GREEN, PANTONE 170517 TP PETRÓLEO; confeccionada em 70% poliéster e 30% algodão; tecido TECHNO RIP STOP, com gramatura de 220g/ m2 (tolerância de + ou – 5%), armação tela; cós POSTIÇO COM 4CM DE ALTURA, fechado COM BOTÃO DE PRESSÃO e 06 PASSANTES PARA CINTO em fita de nylon, medindo 7CM DE ALTURA X 3,5CM DE LARGURA; ajuste lateral da cintura por 02 fivelas de metal com 3cm de comprimento; fechamento da calça por zíper grosso de 18cm de comprimento, com vista embutida; 07 BOLSOS, SENDO 02 FRONTAIS EMBUTIDOS COM ABERTURA OBLÍQUA TIPO FACA, forração tela; 02 traseiros chapados com lapela					

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024

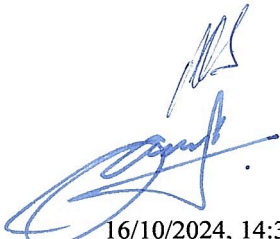


de 14cm de altura x 16cm de largura e prega central vertical de 3cm de largura, fechamento por velcro; 02 laterais com lapela na altura da coxa, de 20cm de altura x 22cm de largura e prega vertical de 10cm de comprimento, fechamento por velcro e 01 pequeno com 7cm de altura x 10cm de largura sobre a prega do lado direito do bolso lateral direito; reforço acolchoado em manta acrílica no joelho, medindo 22cm de altura x 22cm de largura; reforço acolchoado em manta acrílica no gancho entre pernas, na medida proporcional à numeração da calça; barra com caseado lateral e ajuste com elástico e ponteira plástica na cor preta; costura lateral com pesponto duplo. O MATERIAL DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO SAP-42, DE 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	4.664

ITEM	Código SIAFísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	351038-7	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO P	123	39,70	4.883,10
	351039-5	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO M	652	39,70	25.884,40
	351040-9	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO G	695	39,70	27.591,50
	351041-7	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO GG	362	39,70	14.371,40
	351042-5	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO EXG	292	39,70	11.592,40
				Valor total	84.322,80
calção: masculino; na cor preta (pantone 190000 TP); confeccionada em 70% poliéster e 30% algodão, tecido techno rip stop, com gramatura de 220g/m2 (tolerância de + ou - 5%), armação tela; cós com 4cm de largura e elástico embutido em toda volta, medindo 3, 5cm de largura; pesponto com 03 costuras e cadaço de 16cm de comprimento; bordas do tecido overlocadas, sem listras. O material deverá atender a Resolução SAP-42, de 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	2.124

ITEM	Código SIAFísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	344345-0	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 40/42 - P	66	24,40	1.610,40
	344346-9	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 44/46 - M	1.489	26,90	40.054,10

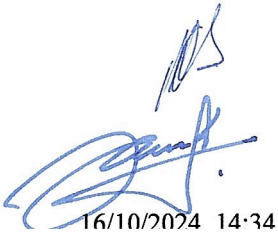
Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo - Aquisição - Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



	344347-7	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 48/50 - G	2.765	29,50	81.538,00
	344348-5	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 52/54 - GG	1.776	32,10	57.009,60
	344349-3	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 56/58 - XG	663	34,60	22.939,80
	339640-1	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 60/62 - XGG	532	37,10	19.737,20
	475944-3	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 64/66 - EG	49	39,70	1.945,30
				Valor total	224.834,40
camiseta: modelo unissex; na cor camuflado urbano escuro; confeccionada em 65% poliéster e 35% viscose, com gramatura de 160g/m2; construção do tipo malha com fio 30/1 cardado; manga curta; gola do tipo careca; costura do tipo overlocada; gola e punhos na cor preta. O material deverá atender a Resolução SAP-42, de 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	7.339

ITEM	Código Sifísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	598982-5	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 36	21	145,20	3.049,20
	344190-3	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 38	68	145,60	9.900,80
	337238-3	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 40	258	145,90	37.642,20
	337284-7	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 42	1.121	146,30	164.002,30
	337285-5	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 44	1.231	146,70	180.587,70
	337286-3	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 46	692	147,00	101.724,00
	337287-1	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 48	327	147,40	48.199,80
	337288-0	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 50	153	147,80	22.613,40

	337289-8	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 52	136	148,20	20.155,20
	344194-6	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 54	130	148,50	19.305,00
	344195-4	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 56	35	148,90	5.211,50
	649020-4	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 58	34	149,30	5.076,20
	344198-9	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 60	49	149,50	7.325,50
	401369-7	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 62	11	150,00	1.650,00
	371378-4	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 64	18	150,60	2.710,80
	649022-0	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 66	24	150,60	3.614,40
				Valor total	632.768,00
gandola: modelo masculino; cor VERDE DUSKY GREEN, PANTONE 170517 TP; confeccionada em 70% POLIÉSTER E 30% ALGODÃO; TECIDO TECHNO RIP STOP, com GRAMATURA DE 220G/M2 (tolerância de + ou – 5%); armação tela; gola tipo esporte; pé de 4cm; ponta de 8cm; transpasse de 8,5cm; lado esquerdo da gola sob o colarinho; fechamento por botão no lado direito; colarinho duplo com 5cm; 04 bolsos, sendo 02 na altura do peito, tipo envelope com fole, medindo 18cm de altura x 15cm de largura, sendo que no bolso do lado direito do peito deverá ter tarjeta com velcro e crepe para identificação do servidor, do tipo sutache, medindo 2cm de altura x 15cm de largura; 02 abaixo da linha da cintura, medindo 22cm de altura x 20cm de largura; mangas longas com acabamento em canhão nos punhos, fechados por 02 botões medindo 1,5cm de diâmetro; aplicação de etiquetas na seguinte conformidade: manga direita: etiqueta convencional bordada e costurada com a sigla A.E.V.P, tipo brevê côncavo, na cor cinza com letras pretas e bordas pretas, medindo 2,5cm de altura x 9cm de largura, aplicada a 5cm abaixo da platina da manga direita e a 0,5cm abaixo da sigla, aplicação do logotipo da SAP nas dimensões 5cm de altura x 9cm de largura; manga esquerda: etiqueta convencional bordada e costurada com a Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões 4,5cm de altura x 7cm de largura, aplicada a 5cm abaixo da platina da manga esquerda; aplicação de reforço acolchoado em manta acrílica, na parte traseira da região dos cotovelos, em pesponto xadrez, medindo 18cm x 14cm; fechamento por 05 botões de massa com 1,5cm de diâmetro, sendo o primeiro botão fixado a 8cm abaixo do colarinho e os demais de maneira equidistante; platinas com entretelas de 100% poliéster, medindo 6cm de altura x 14cm de largura, acabamento em forma de bico, fechadas por botão; 02 pregas tipo fole partindo da linha dos ombros sentido linha da cintura/barra, medindo 15 cm de amplitude; cordão interno na					



16/10/2024 14:34

linha da cintura. O MATERIAL DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO SAP-42, DE 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	4.308

ITEM	Código SIAFísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	649024-7	CALÇA GIR COR PRETO N.º 36	21	127,70	2.681,70
	370610-9	CALÇA GIR COR PRETO N.º 38	20	131,10	2.622,00
	370611-7	CALÇA GIR COR PRETO N.º 40	63	138,50	8.725,50
	370612-5	CALÇA GIR COR PRETO N.º 42	108	138,90	15.001,20
	370613-3	CALÇA GIR COR PRETO N.º 44	179	139,30	24.934,70
	370614-1	CALÇA GIR COR PRETO N.º 46	128	140,30	17.958,40
	370615-0	CALÇA GIR COR PRETO N.º 48	103	140,60	14.481,80
	370616-8	CALÇA GIR COR PRETO N.º 50	60	141,00	8.460,00
	370617-6	CALÇA GIR COR PRETO N.º 52	46	141,40	6.504,40
	370618-4	CALÇA GIR COR PRETO N.º 54	42	141,80	5.955,60
	370619-2	CALÇA GIR COR PRETO N.º 56	37	142,10	5.257,70
	370620-6	CALÇA GIR COR PRETO N.º 58	7	142,50	997,50
	370621-4	CALÇA GIR COR PRETO N.º 60	14	142,90	2.000,60
	649025-5	CALÇA GIR COR PRETO N.º 62	23	143,20	3.293,60
	438340-0	CALÇA GIR COR PRETO N.º 64	11	143,60	1.579,60
	649026-3	CALÇA GIR COR PRETO N.º 66	3	144,00	432,00
				Valor total	120.886,30
calça: modelo masculino; na cor preta; confeccionada em 70% poliéster e 30% algodão, tecido techno rip stop, com gramatura de 220g/m2 (tolerância de + ou - 5%), armação tela; cós postiço com 4cm de largura, fechado por botão de					

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



pressão, com 05 passantes de cinto em fita de nylon, medindo 3, 5cm de largura x 7cm de altura, ajuste lateral da cintura por 02 fivelas de metal com 3cm; fechamento da calça por zíper grosso de 18cm de comprimento, com vista embutida; 07 bolsos, sendo 02 frontais embutidos com abertura oblíqua tipo faca, forração tela, 02 traseiros chapados com lapela de 14cm de altura x 16cm de largura e prega central vertical com 3cm de largura, fechamento por velcro, 02 laterais com lapela na altura da coxa, com 20cm de altura x 22cm de largura e prega vertical de 10cm, fechamento por velcro e 01 pequeno, com 7cm de altura x 10cm de largura sobre a prega do lado direito do bolso lateral direito; reforço acolchoado em manta acrílica no joelho, medindo aproximadamente 22cm de altura x 22cm de largura; acolchoado de manta acrílica, no gancho entre pernas, na medida proporcional à numeração da calça; barra com caseado lateral, ajuste com elástico e ponteira plástica na cor preta; costura lateral com pesponto duplo. O material deverá atender a Resolução SAP-42, de 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	865

ITEM	Código Sifísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	350118-3	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 40/42 - P	72	29,60	2.131,20
	350119-1	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 44/46 - M	210	31,60	6.636,00
	350120-5	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 48/50 - G	294	33,60	9.878,40
	350121-3	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 52/54 - GG	366	35,60	13.029,60
	350122-1	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 56/58 - XG	93	37,60	3.496,80
	350123-0	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 60/62 - XGG	151	39,50	5.964,50
				Valor total	41.136,50
camiseta: modelo unissex; na cor preta; confeccionada em 65% poliéster e 35% viscose, com gramatura de 160g/m2; construção do tipo malha com fio 30/1 cardado; manga curta; gola do tipo careca; costura do tipo overlocada; gola e punhos a cor preta; aplicação de silkscreen emborrachado térmico, na seguinte conformidade: manga esquerda: Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões 4,5cm de altura x 7cm de largura, a ser colocada a 5cm abaixo da linha					

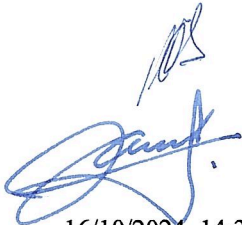
Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024


16/10/2024, 14:34

do ombro; manga direita: aplicar o logotipo da SAP medindo 9cm de comprimento x 5cm de largura; na parte da frente, na altura do peito do lado esquerdo, medindo 8, 5cm de largura x 4,5cm de comprimento, a sigla G.I.R, em letra formato arial negrito de 2cm, a ser distribuída pela área da aplicação. O material deverá atender a Resolução SAP-42, de 7.04.2017.				TOTAL PEÇAS	1.186
--	--	--	--	-------------	-------

ITEM	Código Sifísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	649139-1	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 36	13	147,90	1.922,70
	496018-1	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 38	20	148,30	2.966,00
	496019-0	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 40	30	148,60	4.458,00
	496020-3	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 42	38	149,00	5.662,00
	496021-1	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 44	65	149,40	9.711,00
	496022-0	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 46	53	149,80	7.939,40
	496009-2	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 48	63	150,10	9.456,30
	496010-6	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 50	40	150,50	6.020,00
	496011-4	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 52	20	150,90	3.018,00
	496012-2	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 54	23	151,30	3.749,90
	496014-9	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 56	28	151,60	4.244,80
	496015-7	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 58	8	152,00	1.216,00
	496016-5	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 60	3	152,40	457,20
	496017-3	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 62	17	152,90	2.599,30
	649140-5	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 64	16	153,30	2.452,80
	649141-3	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 66	7	153,30	1.073,10
				Valor total	66.676,50

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



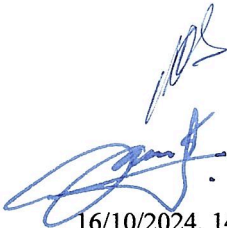
gandola: modelo masculino; na cor preta; confeccionada em 70% poliéster e 30% algodão, tecido techno rip stop, com gramatura de 220g/m2 (tolerância de + ou - 5%), armação tela; gola tipo esporte, com pé de 4cm e ponta com 8cm cada, transpasse de 8,5cm lado esquerdo da gola, sob o colarinho, fechamento por botão no lado direito, colarinho duplo com 5cm; 05 bolsos, sendo 02 na altura do peito, tipo envelope com fole, medindo 15cm de largura x 18cm de altura, 02 tipo fole, situados abaixo da linha da cintura, medindo 20cm de largura x 22cm de altura e 01 embutido vertical, localizado na manga esquerda a 15cm abaixo da platina, com profundidade de 12cm, fechamento por zíper de 15cm de comprimento, mangas longas com acabamento em canhão nos punhos, fechamento por dois botões de 1,5cm de diâmetro; aplicação de etiquetas na seguinte conformidade: na manga direita: logotipo da SAP medindo 5cm de altura x 9cm de comprimento, etiqueta convencional bordada e costurada com o símbolo do G.I.R, medindo 6,5cm diâmetro, aplicada a 2cm abaixo do logotipo da SAP; manga esquerda: etiqueta convencional bordada e costurada com a Bandeira do Estado de São Paulo, nas dimensões 4,5cm de altura x 7,0cm de largura, aplicada a 5cm abaixo da platina da manga esquerda; aplicação de reforço acolchoado em manta acrílica, na parte traseira da região dos cotovelos, em pesponto xadrez, medindo 18cm x 14cm; fechamento com 05 botões de massa de 1, 5cm de diâmetro, sendo o primeiro botão fixado a 8cm abaixo do colarinho e os demais de maneira equidistante; platinas com entretelas 100% poliéster, medindo 14cm de comprimento x 5cm de largura, acabamento em forma de bico, fechadas por botão; duas pregas laterais do tipo fole, partindo da linha dos ombros sentido linha da cintura/barra, com 15cm de amplitude; cordão na cintura; 02 pregas laterais tipo fole, partindo da linha dos ombros por toda a extensão das costas. O material deverá atender a Resolução SAP-42, de 7.04.2017.					
				TOTAL PEÇAS	444

4.2. Prazo de Entrega e Local

4.2.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

4.2.2. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- I) Coordenadoria de Unidades Prisionais Oeste do Estado - CRO: situada à Avenida Antônio Marquês da Silva, s/n.º, Presidente Venceslau, SP, CEP 19.400-000, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (18) 3258-8160.
- II) Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo - COREMETRO: situada à Avenida General Ataliba Leonel, 768, Carandiru, CEP 02033-000, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (11) 2221-0399 / 4441 / 3072 / 1117.
- III) Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado - CRC: situada à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 4,5, Bairro Chácara Nova Boa Vista, Campinas, SP, CEP 13.064-654, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (19) 3791-1800.



- IV) Coordenadoria de Unidades Prisionais Noroeste do Estado - CRN: situada à Estrada Vicinal Pref. Aníbal Haman, km 6, Aeroporto, Pirajuí, SP, CEP 16.600-000, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (14) 3584-8490 / 8491 / 8402 / 8403 / 8404.
- V) Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral – COREVALI: situada à Avenida Amador Bueno da Veiga, n.º 450, Jd. Santa Clara, Taubaté, SP, CEP 12.062-400, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (12) 3624-6797.
- VI) Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário - CSSP: situada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-000, em dias úteis, das 9 às 16 horas – Fone: (11) 2221-1410 / 0889 / 6194.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizada pesquisa de mercado, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, do Decreto n.º 67.888/2023, com a conclusão de que os valores práticos pela Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, são compatíveis. Portanto, é possível atingir os resultados almejados, bem como, a imperiosidade da contratação será devidamente satisfeita.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A solução como um todo, que neste caso concreto é a aquisição de materiais de consumo, adotado pelo mercado e utilizado corriqueiramente pela Administração junto a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 35, da Lei Federal n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal), artigo 16, da Lei Estadual n.º 1.238/76 (Lei que instituiu a FUNAP), e o Decreto Estadual n.º 59.177/13 (regula a aquisição de bens e a contratação de serviços produzidos pela FUNAP).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Serão adquiridas 45.542, peças de uniformes, distribuídos nos seguintes lotes:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
UNIFORME ASP	Calça feminina	1.455
UNIFORME ASP	Calça masculina	8.075
UNIFORME ASP	Camisa polo feminina	827
UNIFORME ASP	Camisa polo masculina	6.082
UNIFORME ASP	Cinto preto	5.056
UNIFORME ASP	Jaqueta feminina	700
UNIFORME ASP	Jaqueta masculina	2.417
UNIFORME AEVP	Calça	4.664
UNIFORME AEVP / GIR	Calção preto	2.124
UNIFORME AEVP	Camiseta camuflada	7.339
UNIFORME AEVP	Gandola	4.308
UNIFORME GIR	Calça preta	865
UNIFORME GIR	Camiseta preta	1.186
UNIFORME GIR	Gandola preta	444

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



16/10/2024 14:34

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.514.104,70 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e quatro reais e setenta centavos), que será realizado através da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 35, da Lei Federal n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal), artigo 16, da Lei Estadual n.º 1.238/76 (Lei que instituiu a FUNAP), e o Decreto Estadual n.º 59.177/13 (regula a aquisição de bens e a contratação de serviços produzidos pela FUNAP).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá o parcelamento, a aquisição se dará em entrega única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Esclarecemos, que, não haverá contratações similares ou correspondentes entre si, bem como não guardarão relação direta na execução do objeto.

11. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O objeto da presente aquisição não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, para execução no ano de 2024, considerando a faculdade trazida pelo artigo único, da Disposição Transitória do Decreto n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, a contratação em tela está alinhada ao planejamento e previsões de contratações, uma vez que trata-se de aquisição indispensável, assim é dever do Estado assegurar as pessoas privadas de liberdade à assistência material, conforme preconiza a Lei de Execução Penal (Capítulo II, Da Assistência), estando incluída a obrigação pelo fornecimento de vestuários (uniformes).

11.2. O plano de contratações anual encontra-se regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 67.689/2023, uma vez no corrente exercício (2024), não é obrigatório a demonstração de compatibilidade da contratação pretendida com o PCA. A medida se tornará obrigatório a partir de 2025, com a elaboração do Plano de Contratações Anual em 2024, para vigência em 2025.

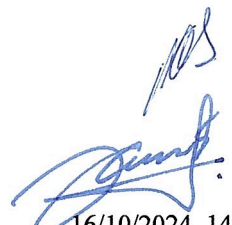
12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, para alcançar a produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, a aquisição dos uniformes são metas visada pela Administração das atividades apoio-administrativo, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados.

12.2. Sendo assim, a contratação da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, para o fornecimento dos fardamentos, tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, em busca dos princípios da economicidade e eficiência e o elevado padrão na satisfação do interesse público, a fim de atingir à recuperação social da pessoa presa.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. O Estudo Técnico, constata-se pela viabilidade desta contratação, por meio da dispensa de licitação, em favor da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 35, da Lei Federal n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal), artigo 16, da Lei Estadual n.º 1.238/76 (Lei que instituiu a FUNAP), e o Decreto Estadual n.º 59.177/13 (regula a aquisição de bens e a contratação de serviços produzidos pela FUNAP).



13.2. Previamente a celebração do contrato, a Administração não precisará capacitar servidores, contudo será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Material, que por sua vez deverá acompanhar todas as etapas das entregas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

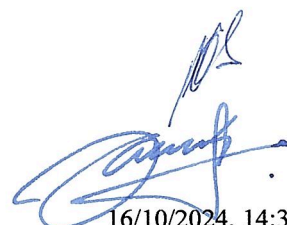
14.1. Sob a ótica da dimensão ambiental recomendável seguir os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devendo ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Sendo assim, a contratação da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, para o fornecimento dos fardamentos, tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, em busca dos princípios da economicidade e eficiência e o elevado padrão na satisfação do interesse público, a fim de atingir à recuperação social da pessoa presa.



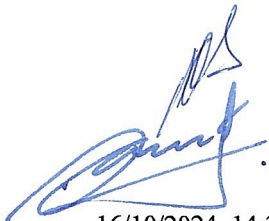
ANEXO II

Proposta

Contrato n.º 1/2024 – UASG 990189

Processo SEI n.º 006.00103844/2024-28

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	575321-0	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 34	55	86,60	4.763,00
	492615-3	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 36	53	86,60	4.589,80
	492616-1	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 38	173	86,60	14.981,80
	492617-0	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 40	281	86,60	24.334,60
	492618-8	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 42	238	86,60	20.610,80
	492619-6	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 44	187	86,60	16.194,20
	492620-0	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 46	126	86,60	10.911,60
	492621-8	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 48	65	86,60	5.629,00
	492622-6	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 50	51	86,60	4.416,60
	492623-4	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 52	43	86,60	3.723,80
	492624-2	CALÇA ASP FEMININA COR AZUL N.º 54	46	89,75	4.128,50



	492625-0	CALÇA FEMININA AZUL N.º 56	ASP COR	26	89,75	2.333,50
	492626-9	CALÇA FEMININA AZUL N.º 58	ASP COR	29	89,75	2.602,75
	492627-7	CALÇA FEMININA AZUL N.º 60	ASP COR	19	89,75	1.705,25
	492628-5	CALÇA FEMININA AZUL N.º 62	ASP COR	25	89,75	2.243,75
	492629-3	CALÇA FEMININA AZUL N.º 64	ASP COR	25	89,75	2.243,75
	492630-7	CALÇA FEMININA AZUL N.º 66	ASP COR	13	89,75	1.166,75
					Valor total	126.579,45
					TOTAL PEÇAS	1.455

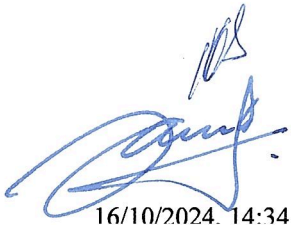
ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	648872-2	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 34 ASP COR	14	93,75	1.312,50
	492598-0	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 36 ASP COR	29	93,75	2.718,75
	492599-8	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 38 ASP COR	180	93,75	16.875,00
	492600-5	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 40 ASP COR	724	93,75	67.875,00
	492601-3	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 42 ASP COR	1.412	93,75	132.375,00
	492602-1	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 44 ASP COR	1.839	93,75	172.406,25



16/10/2024. 14:34

	492603-0	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 46	ASP COR	1.427	93,75	133.781,25
	492604-8	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 48	ASP COR	952	93,75	89.250,00
	492605-6	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 50	ASP COR	524	93,75	49.125,00
	492606-4	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 52	ASP COR	274	93,75	25.687,50
	492607-2	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 54	ASP COR	252	95,85	24.154,20
	492608-0	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 56	ASP COR	149	95,85	14.281,65
	492609-9	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 58	ASP COR	89	95,85	8.530,65
	492610-2	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 60	ASP COR	84	95,85	8.051,40
	492611-0	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 62	ASP COR	42	95,85	4.025,70
	648873-0	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 64	ASP COR	44	95,85	4.217,40
	648874-9	CALÇA MASCULINA AZUL N.º 66	ASP COR	40	95,85	3.834,00
					Valor total	758.501,25
					TOTAL PEÇAS	8.075

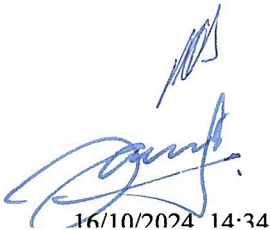
ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	492574-2	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 36/38 PP	32	32,30	1.033,60



16/10/2024. 14:34

	492576-9	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 40/42 P	135	32,30	4.360,50
	492577-7	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 44/46 M	257	32,40	8.326,80
	492578-5	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 48/50 G	189	32,90	6.218,10
	492579-3	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 52/54 GG	94	33,00	3.102,00
	492580-7	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 56/58 XG	44	35,60	1.566,40
	648860-9	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 60/62 XGG	30	35,60	1.068,00
	492581-5	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 64/66 EG	21	35,60	747,60
	492583-1	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 68/70 EXXG	12	37,80	453,60
	492584-0	CAMISA POLO ASP FEMININA COR AZUL N.º 72/74 XXGG	13	38,30	497,90
				Valor total	27.374,50
				TOTAL PEÇAS	827

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	492426-6	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 36/38 PP	6	33,50	201,00
	492427-4	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 40/42 P	101	33,50	3.383,50
	492428-2	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 44/46 M	632	33,50	21.172,00

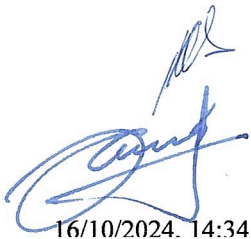


16/10/2024 14:34

	492429-0	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 48/50 G	1.959	34,00	66.606,00
	492430-4	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 52/54 GG	1.830	36,00	65.880,00
	492431-2	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 56/58 XG	612	36,60	22.399,20
	492432-0	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 60/62 XGG	387	38,10	14.744,70
	492433-9	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 64/66 EG	242	39,10	9.462,20
	492434-7	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 68/70 EXXG	182	39,50	7.189,00
	492435-5	CAMISA POLO ASP MASCULINA COR AZUL N.º 72/74 XXGG	131	40,00	5.240,00
				Valor total	216.277,60
				TOTAL PEÇAS	6.082

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	492660-9	CINTO ASP COR PRETO PP	168	11,90	1.999,20
	492661-7	CINTO ASP COR PRETO P	500	11,90	5.950,00
	492662-5	CINTO ASP COR PRETO M	511	11,90	6.080,90
	492663-3	CINTO ASP COR PRETO G	1.959	11,90	23.312,10
	492664-1	CINTO ASP COR PRETO GG	1.059	11,90	12.602,10
	492665-0	CINTO ASP COR PRETO EG	436	11,90	5.188,40
	492666-8	CINTO ASP COR PRETO EXG	423	11,90	5.033,70
				Valor total	60.166,40

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



				TOTAL PEÇAS	5.056
--	--	--	--	-------------	-------

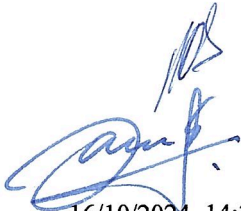
ITEM	Código Siaffsico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	648861-7	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 36	23	141,85	3.262,55
	648862-5	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 38	58	141,85	8.227,30
	648863-3	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 40	95	141,85	13.475,75
	492650-1	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 42	114	141,85	16.170,90
	648864-1	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 44	133	141,85	18.866,05
	648865-0	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 46	77	141,85	10.922,45
	492653-6	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 48	48	141,85	6.808,80
	648866-8	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 50	36	141,85	5.106,60
	648867-6	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 52	31	141,85	4.397,35
	648868-4	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 54	31	151,75	4.704,25
	648870-6	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 56	26	151,75	3.945,50
	648875-7	JAQUETA ASP FEMININA COR AZUL N.º 58	17	151,75	2.579,75



16/10/2024. 14:34

	648877-3	Jaqueta ASP Feminina COR Azul N.º 60	11	151,75	1.669,25
				Valor total	100.136,50
				TOTAL PEÇAS	700

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	492631-5	Jaqueta ASP Masculina COR Azul N.º 36	9	158,00	1.422,00
	649013-1	Jaqueta ASP Masculina COR Azul N.º 38	39	158,00	6.162,00
	492633-1	Jaqueta ASP Masculina COR Azul N.º 40	130	158,00	20.540,00
	492634-0	Jaqueta ASP Masculina COR Azul N.º 42	192	158,00	0.336,00
	492635-8	Jaqueta ASP Masculinana COR Azul N.º 44	288	158,00	45.504,00
	492636-6	Jaqueta ASP Masculina COR Azul N.º 46	270	158,00	42.660,00
	492637-4	Jaqueta ASP Masculina COR Azul N.º 48	319	158,00	50.402,00
	492638-2	Jaqueta ASP Masculina COR Azul N.º 50	270	158,00	42.660,00
	492639-0	Jaqueta ASP Masculina COR Azul N.º 52	270	158,00	42.660,00
	492640-4	Jaqueta ASP Masculina COR Azul N.º 54	167	168,75	28.181,25
	492641-2	Jaqueta ASP Mascuna COR Azul N.º 56	134	168,75	22.612,50



	492642-0	Jaqueta Masculina Azul N.º 58	ASP COR	131	168,75	22.106,25
	492643-9	Jaqueta Masculina Azul N.º 60	ASP COR	83	168,75	14.006,25
	492644-7	Jaqueta Masculina Azul N.º 62	ASP COR	46	168,75	7.762,50
	492645-5	Jaqueta Masculina Azul N.º 64	ASP COR	27	168,75	4.556,25
	649014-0	Jaqueta Masculina Azul N.º 66	ASP COR	42	168,75	7.087,50
					Valor total	388.658,50
					TOTAL PEÇAS	2.417

ITEM	Código SIAFísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	649017-4	Calça AEVP Verde N.º 36	23	142,75	3.283,25
	344201-2	Calça AEVP Verde N.º 38	51	142,75	7.280,25
	481465-7	Calça AEVP Verde N.º 40	243	142,75	34.688,25
	337290-1	Calça AEVP Verde N.º 42	1.151	142,75	164.305,25
	337291-0	Calça AEVP Verde N.º 44	1.384	142,75	197.566,00
	337292-8	Calça AEVP Verde N.º 46	737	142,75	105.206,75
	337293-6	Calça AEVP Verde N.º 48	385	142,75	54.958,75
	337294-4	Calça AEVP Verde N.º 50	195	142,75	27.836,25
	337295-2	Calça AEVP Verde N.º 52	123	142,75	17.558,25
	344203-9	Calça AEVP Verde N.º 54	64	142,75	9.136,00

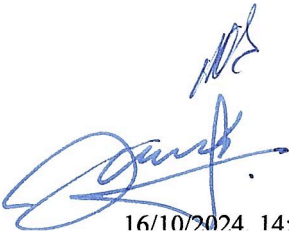

16/10/2024 14:34

	344204-7	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 56	48	142,75	6.852,00
	344205-5	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 58	67	142,75	9.564,25
	344206-3	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 60	76	142,75	10.849,00
	344207-1	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 62	66	142,75	9.421,50
	649018-2	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 64	26	142,75	3.711,50
	649019-0	CALÇA AEVP COR VERDE N.º 66	25	142,75	3.568,75
				Valor total	665.786,00
				TOTAL PEÇAS	4.664

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	351038-7	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO P	123	39,70	4.883,10
	351039-5	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO M	652	39,70	25.884,40
	351040-9	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO G	695	39,70	27.591,50
	351041-7	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO GG	362	39,70	14.371,40
	351042-5	CALÇÃO AEVP/GIR COR PRETO EXG	292	39,70	11.592,40
				Valor total	84.322,80
				TOTAL PEÇAS	2.124

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	344345-0	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 40/42 - P	66	24,40	1.610,40
	344346-9	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 44/46 - M	1.489	26,90	40.054,10
	344347-7	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 48/50 - G	2.765	29,50	81.538,00

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



	344348-5	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 52/54 - GG	1.776	32,10	57.009,60
	344349-3	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 56/58 - XG	663	34,60	22.939,80
	339640-1	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 60/62 - XGG	532	37,10	19.737,20
	475944-3	CAMISETA MALHA CAMUFLADA AEVP 64/66 - EG	49	39,70	1.945,30
				Valor total	224.834,40
				TOTAL PEÇAS	7.339

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	598982-5	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 36	21	145,20	3.049,20
	344190-3	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 38	68	145,60	9.900,80
	337238-3	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 40	258	145,90	37.642,20
	337284-7	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 42	1.121	146,30	164.002,30
	337285-5	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 44	1.231	146,70	180.587,70
	337286-3	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 46	692	147,00	101.724,00
	337287-1	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 48	327	147,40	48.199,80
	337288-0	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 50	153	147,80	22.613,40
	337289-8	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 52	136	148,20	20.155,20
	344194-6	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 54	130	148,50	19.305,00
	344195-4	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 56	35	148,90	5.211,50
	649020-4	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 58	34	149,30	5.076,20



16/10/2024 14:34

	344198-9	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 60	49	149,50	7.325,50
	401369-7	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 62	11	150,00	1.650,00
	371378-4	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 64	18	150,60	2.710,80
	649022-0	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 66	24	150,60	3.614,40
				Valor total	632.768,00
				TOTAL PEÇAS	4.308

ITEM	Código Siafísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	649024-7	CALÇA GIR COR PRETO N.º 36	21	127,70	2.681,70
	370610-9	CALÇA GIR COR PRETO N.º 38	20	131,10	2.622,00
	370611-7	CALÇA GIR COR PRETO N.º 40	63	138,50	8.725,50
	370612-5	CALÇA GIR COR PRETO N.º 42	108	138,90	15.001,20
	370613-3	CALÇA GIR COR PRETO N.º 44	179	139,30	24.934,70
	370614-1	CALÇA GIR COR PRETO N.º 46	128	140,30	17.958,40
	370615-0	CALÇA GIR COR PRETO N.º 48	103	140,60	14.481,80
	370616-8	CALÇA GIR COR PRETO N.º 50	60	141,00	8.460,00
	370617-6	CALÇA GIR COR PRETO N.º 52	46	141,40	6.504,40
	370618-4	CALÇA GIR COR PRETO N.º 54	42	141,80	5.955,60
	370619-2	CALÇA GIR COR PRETO N.º 56	37	142,10	5.257,70
	370620-6	CALÇA GIR COR PRETO N.º 58	7	142,50	997,50
	370621-4	CALÇA GIR COR PRETO N.º 60	14	142,90	2.000,60
	649025-5	CALÇA GIR COR PRETO N.º 62	23	143,20	3.293,60



16/10/2024. 14:34

	438340-0	CALÇA GIR COR PRETO N.º 64	11	143,60	1.579,60
	649026-6490263	CALÇA GIR COR PRETO N.º 66	3	144,00	432,00
				Valor total	120.886,30
				TOTAL PEÇAS	865

ITEM	Código SIAFísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	350118-3	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 40/42 - P	72	29,60	2.131,20
	350119-1	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 44/46 - M	210	31,60	6.636,00
	350120-5	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 48/50 - G	294	33,60	9.878,40
	350121-3	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 52/54 - GG	366	35,60	13.029,60
	350122-1	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 56/58 - XG	93	37,60	3.496,80
	350123-0	CAMISETA MALHA PV GIR PRETA 60/62 - XGG	151	39,50	5.964,50
				Valor total	41.136,50
				TOTAL PEÇAS	1.186

ITEM	Código SIAFísico	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	649139-1	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 36	13	147,90	1.922,70
	496018-1	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 38	20	148,30	2.966,00
	496019-0	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 40	30	148,60	4.458,00
	496020-3	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 42	38	149,00	5.662,00



496021-1	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 44	65	149,40	9.711,00
496022-0	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 46	53	149,80	7.939,40
496009-2	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 48	63	150,10	9.456,30
496010-6	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 50	40	150,50	6.020,00
496011-4	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 52	20	150,90	3.018,00
496012-2	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 54	23	151,30	3.749,90
496014-9	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 56	28	151,60	4.244,80
496015-7	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 58	8	152,00	1.216,00
496016-5	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 60	3	152,40	457,20
496017-3	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 62	17	152,90	2.599,30
649140-5	GANDOLA AEVEP COR VERDE N.º 64	16	153,30	2.452,80
649141-3	GANDOLA GIR COR PRETA N.º 66	7	153,30	1.073,10
			Valor total	66.676,50
			TOTAL PEÇAS	444

3479,90

Valor total: R\$ 3.514.104,70 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e quatro reais e setenta centavos).



ANEXO III

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA)**, às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **resolve**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de **infrações** cometidas em **procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes** regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Administração Penitenciária**, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da **Secretaria da Administração Penitenciária**, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência



Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal



caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada **pela autoridade competente** para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

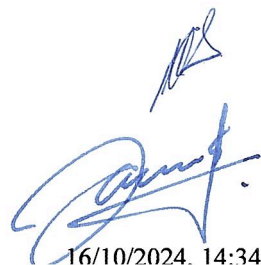
§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;



16/10/2024 14:34

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à **autoridade competente** visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico PGE
Termo de Contrato Administrativo – Aquisição – Contratação Direta
Versão atualizada em: 15/05/2024



§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à **autoridade competente** para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da **autoridade competente** que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso **deverá ser dirigido à autoridade** que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação à autoridade superior**, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de **competência exclusiva da autoridade** máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente**.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a **autoridade competente** será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não



Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;
- II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, **comunicadas as autoridades competentes**, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam **revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022**, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela **Lei Federal n.º 14.133/21**.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

